

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

LEI MUNICIPAL N.º 1.464/2012, de 10 de julho de 2012.

Fixa subsídios dos Vereadores do Município de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

Faço saber que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Dispositivo de Lei.

- **Art. 1°.** O subsídio dos Vereadores do Município de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, que inicia em 1° de janeiro de 2013, é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.
- Art. 2°. Os Vereadores receberão a partir de 1° de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).
- §1º O Presidente da Câmara receberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).
- §2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.
- §3º No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.
- **Art. 3º.** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.
- **Art. 4º.** Em casos de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas na forma da Lei.
- **Art. 5°.** As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.
- **Art. 6°.** Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.
- §1º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos membros do Legislativo.
- §2º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.
- Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

E-mail: camarabq@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ PODER LEGISLATIVO

PUBLICADA NO PERÍODO DE: 10/07/2012 À __/_/_

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 8°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2012.

Luis Fernando AlonsoPresidente

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

VALDEMAR ALVES Secretário

E-mail: camarabq@yahoo.com.br